



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Processo nº 19726.102205/2023-76

TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL NO RIO DE JANEIRO é vinculado à Advocacia-Geral da União, sito à Avenida Presidente Antônio Carlos, nº 375, Centro – Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada pelos Procuradores da Fazenda Nacional signatários do presente instrumento, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 73/1993, doravante denominada “CREDORA” e

CLUB DE REGATAS VASCO DA GAMA, sito à Avenida Roberto Dinamite, Nº 10, Bairro Vasco da Gama – Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.617.465/0001-45, tendo como seu representante, no cargo de Presidente da Instituição, o Sr. Jorge Nuno Odone de Vicente Salgado, [REDACTED]

[REDACTED] doravante denominado “DEVEDOR”.

SOCIEDADE VASCO DA GAMA SOCIEDADE ANÔNIMA DE FUTEBOL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.589.413/0001-17, constituída pela cisão do departamento de futebol do Clube de Regatas Vasco da Gama (CNPJ: 33.617.465/0001-45), neste ato representada por Luiz André de Figueiredo Mello, [REDACTED],

[REDACTED] na qualidade de nova titular dos ativos vinculados ao departamento de futebol da DEVEDORA, doravante denominada “INTERVENIENTE”.

Firmam o presente termo de transação individual, com fundamento no art. 171 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, na Lei 13.988, de 14 de abril de 2020 e na Portaria nº 6.757, de 29 de julho de 2022, acompanhado através do Processo SEI 19726.102205/2023-76.

1. Do objeto

1.1. A presente transação objetiva o equacionamento do passivo fiscal não parcelado do DEVEDOR junto ao FGTS, de forma a equilibrar os interesses das partes com o encerramento de litígios judiciais, a quitação integral dos referidos débitos, e a superação da situação transitória de crise econômico-financeira do DEVEDOR, observadas as previsões descritas neste instrumento.

1.2. O passivo fiscal do DEVEDOR objeto da presente transação é composto das inscrições CSRJ201901780/ CSRJ202002651/ CSRJ202300003/ FGRJ201501792/ FGRJ201501793 /FGRJ201600818/ FGRJ201600951/ FGRJ201600951/ FGRJ202200495, totalizando **R\$ 38.540.493,35 (trinta e oito milhões, quinhentos e quarenta mil, quatrocentos e noventa e três reais, trinta e cinco centavos)**, referente ao mês de maio/2023;

2. Do plano de pagamento

2.1. Considerando a situação econômica do DEVEDOR, aferida a partir de informações econômico-financeiras declaradas à Fazenda Nacional fica acordado entre as partes o seguinte plano de pagamento:

FGTS

Desconto	30%
Principal (DEP + JAM) – Val. devidos aos trabalhadores	110 parcelas
Juros/Multas/ Encargos	35 parcelas

Contribuição Social

Desconto	50%
Parcelas	20

2.2. Os valores das parcelas sofrerão atualização nos termos do artigo 22 da Lei nº 8.036/90 e serão efetuados com o uso da Guia de Recolhimento do FGTS - GRF gerada pelo SEFIP – Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, com o uso dos códigos 327 ou 337, conforme orientações contidas no Manual de Orientações Recolhimentos Mensais e Rescisórios ao FGTS e das Contribuições Sociais, disponível no site <http://www.caixa.gov.br> em Downloads, FGTS – SEFIP/GRF e FGTS – Manuais Operacionais.

2.2.1. O pagamento das parcelas compostas apenas por valores de juros, multas e encargos devidos ao FGTS, assim como o pagamento dos valores de débitos rescisórios, devem ser quitadas por meio de Guia de Recolhimento de Débitos – GRDE, emitida pelo empregador pelo portal Conectividade Social ICP, no endereço conectividade.caixa.gov.br, serviço “Regularidade FGTS”. Esta opção encontra-se disponível aos empregadores nas Agências da CAIXA.

2.2.2. Caso o DEVEDOR realize a quitação de valores devidos aos trabalhadores por meio de guia GRDE, a individualização dos pagamentos deve ser efetuada por transmissão de informações no SEFIP dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recolhimento da guia GRDE, sob pena de rescisão do acordo de Transação.

2.2.3. O procedimento de individualização, pelo DEVEDOR, dos valores recolhidos no bojo da transação, deverá observar os valores que tenham sido apurados e lançados, de forma individualizada, pela autoridade competente, com os acréscimos legais incidentes pela inadimplência.

2.2.4. Os valores e competências das parcelas a serem quitadas pelo DEVEDOR poderão ser visualizados através do “Conectividade Social – ICP” por meio do serviço “Parcelamento Contratado”, ou ainda, nas Agências da CAIXA.

2.3. Eventuais créditos que o DEVEDOR venha a dispor, por precatório, levantamento de depósito judicial ou qualquer outro meio, perante a União, poderão ser direcionados para adimplemento do saldo devedor da Transação.

2.4. A Transação suspende a exigibilidade das dívidas enquanto perdurar o acordo.

2.5. A formalização da Transação constitui ato inequívoco de reconhecimento pelo DEVEDOR e INTERVENIENTE dos débitos transacionados.

2.6. A Dívida Transacionada somente será extinta quando integralmente cumpridos os requisitos previstos no momento da celebração do Acordo.

3. Das garantias

3.1. Os débitos objeto desta transação serão garantidos pelos seguintes imóveis:

Endereço	Matrícula	Avaliação
Rua São Januário, 891	26.906	
Rua São Januário, 907	59.870/ 59.871/ 59.872/ 59.873/	
Rua São Januário, 977	26.796/ 0050960/ 0050961/ 0053464/ 0044502/ 50980	
Avenida Roberto Dinamite, 10 (antiga Rua Gal. Américo Moura, 131)	52.064	
Rua São Januário, 953	0051845	
Rua São Januário, 927	20.448	
Rua São Januário, 943	22323/0044209/0050593/ 41.787	
Rua Dom Carlos, 6	9.732	
Rua Dom Carlos, 8	9.732	
Rua São Januário, 1003	0051847	
Rua São Januário, 1009	15427	
Rua São Januário, 1015	53605	
Rua São Januário, 1021	23.802	
Rua São Januário, 1027	0051240/0051241/51.846/	

Rua São Januário, 1033	26.444	
Rua São Januário, 877	31.088	
Rua São Januário, 913	0044119	
Rua São Januário, 961	0051846	
Rua São Januário, 997	15.952	
Sede Calabouço	20.999	

3.2. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do presente termo, o DEVEDOR deverá apresentar perante a CREDORA as certidões de ônus reais atualizadas dos imóveis descritos na cláusula 3.1.

3.3. No prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente termo, o DEVEDOR deverá peticionar nos processos judiciais relativos à dívida transacionada para noticiar a celebração da Transação e requerer a formalização da penhora, desistir da impugnação, recurso ou ação, e renunciar aos direitos sobre os quais se fundam, confessando a dívida de forma irrevogável e irretratável.

3.4. O DEVEDOR deverá, durante a vigência do presente acordo, efetuar o pagamento regular de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham incidir sobre os imóveis objetos da cláusula 3.1.

3.5. Os bens objetos da cláusula 3.1. poderão ser objeto de alienação pela DEVEDORA e/ou INTERVENIENT mediante prévia anuência da CREDORA, que ficará condicionada à substituição do bem a ser alienado por outra garantia de igual ou maior valor, a exclusivo critério da CREDORA.

3.6. Ocorrendo alguma hipótese de rescisão do acordo de transação poderá a CREDORA promover a retomada do curso da cobrança dos créditos, com a imediata execução das garantias prestadas e prática dos demais atos executórios dos débitos, judiciais ou extrajudiciais.

3.6.1. Em caso de execução das garantias ficará facultado a CREDORA requerer judicialmente a adjudicação dos bens ou promover a alienação por sua própria iniciativa através da plataforma "COMPREI" ou por intermédio de corretor ou leiloeiro público credenciado, nos termos do art. 880 do Código de Processo Civil c/c art. 19,§13 da Lei 10.522/02.

4. Dos litígios judiciais e administrativos

4.1. O DEVEDOR expressamente desiste das impugnações, recursos e ações, administrativos ou judiciais, que tenham por objeto a Dívida Transacionada e renuncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as referidas impugnações, recursos e ações, bem como reconhecem e confessam, de forma irrevogável e irretratável, a referida dívida, confissão essa renovada a cada pagamento periódico, abstenendo-se de discuti-la em ação judicial futura.

4.2. Nos 30 (trinta) dias subsequentes à assinatura do Acordo, o DEVEDOR deverá peticionar nos processos judiciais e administrativos relativos à Dívida Transacionada para noticiar a celebração da Transação, desistir

da impugnação, recurso ou ação e renunciar aos direitos sobre os quais se fundam, confessando a dívida de forma irrevogável e irretratável.

4.3. A desistência e a renúncia de que tratam os itens anteriores não eximem o DEVEDOR do pagamento de honorários advocatícios e custas processuais constituídos judicialmente, resguardados os encargos legais que compõem a Dívida Transacionada.

5. Dos demais termos e condições

5.1. O DEVEDOR confessa de forma irrevogável e irretratável todos os débitos inscritos indicados no item 1.2., renovada a cada pagamento periódico.

5.2. O DEVEDOR e a INTERVENIENTE autorizam a CREDORA a ter acesso as suas declarações e escrituras fiscais;

5.3. Todas as demandas/comprovações exigidas por este termo de transação deverão ser cumpridas pelas PARTES através da apresentação de requerimento administrativo via portal REGULARIZE, com expressa menção ao processo SEI nº 19726.102205/2023-76.

5.5. O DEVEDOR e, no que couber, o INTERVENIENTE obrigam-se a:

5.5.1. renunciar quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundem ações judiciais, incluídas as coletivas, ou recursos que tenham por objeto os créditos incluídos na transação, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil;

5.5.2. permanecer nos parcelamentos e transações já aderidos, honrando os pagamentos das parcelas até a completa quitação das CDAs. Em caso de rescisão de algum deles, sua situação fiscal será considerada irregular, obrigando-se o DEVEDOR e/ou INTERVENIENTE a regularizar o referido débito, no prazo de 90 (noventa) dias;

5.5.3. no prazo de 90 (noventa) dias, pagar, parcelar ou garantir, por meio de depósito, carta de fiança, seguro ou outra garantia suficiente e idônea, novos débitos inscritos em Dívida Ativa da União em nome do DEVEDOR após a formalização do acordo de transação;

5.5.4. Fornecer, sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à CREDORA conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo;

5.5.5. Não utilizar a transação de forma abusiva ou com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;

5.5.6. Fornecer no prazo de 30 (trinta) a contar da

5.5.7. As inscrições em Dívida Ativa listadas no ANEXO I não poderão ser abrangidas por outra transação que tenha por finalidade plano de amortização, resguardada a possibilidade de migração para programa de parcelamento especial criado por lei.

5.7. O INTERVENIENTE se obriga a:

5.7.1. Anuir e concordar com todas as cláusulas do presente termo, especialmente as cláusulas 3.1 a 3.5.1, referentes à garantia da presente transação;

5.7.2. Assumir e adimplir, solidariamente com o DEVEDOR, as obrigações previstas no plano de pagamento, contido nas cláusulas 2 e seguintes, do presente termo;

5.7.3. Responsabilizar-se, na condição de sujeito passivo tributário, pelas inscrições em Dívida Ativa da União transacionadas, acaso verificada quaisquer das hipóteses previstas na cláusula 6 do presente termo.

5.8. O DEVEDOR e o INTERVENIENTE declaram que:

5.8.1. Durante a vigência do acordo de transação não alienarão bens ou direitos próprios sem proceder à devida comunicação à Fazenda Nacional;

5.8.2. Não utilizam pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;

5.8.3. Não alienaram ou oneraram bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos;

5.8.4. As informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não omitiram informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores.

5.9. A CREDORA obriga-se a:

5.9.1. Notificar o DEVEDOR e a INTERVENIENTE sempre que verificada hipótese de rescisão da transação com concessão de prazo para regularização do vício;

5.9.2. Tornar pública a transação firmada, bem como as respectivas obrigações, exigências e concessões, ressalvadas as informações protegidas por sigilo.

6. Das hipóteses de rescisão

6.1. Implicará rescisão da transação, com a exigibilidade imediata da totalidade dos débitos confessados:

6.1.1. A falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou alternadas;

6.1.2. O não peticionamento, pelo DEVEDOR, nos processos judiciais relativos aos débitos transacionados para noticiar aos juízos a celebração do acordo de transação individual com indicação individualizada das garantias, além de reconhecer e confessar de forma irrevogável e irretratável os débitos, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente termo;

6.1.3. O descumprimento das condições, das cláusulas, das obrigações ou dos compromissos assumidos no presente termo de transação;

6.1.4. A constatação, pela CREDORA, de ato tendente ao esvaziamento patrimonial do DEVEDOR ou do INTERVENIENTE como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente à sua celebração;

6.1.5. A decretação de falência ou de extinção, pela liquidação, do DEVEDOR e/ou INTERVENIENTE;

6.1.6. A comprovação de prevaricação, de concussão ou de corrupção passiva na sua formação;

6.1.7. A ocorrência de dolo, de fraude, de simulação ou de erro essencial quanto a pessoa ou quanto ao objeto do conflito;

6.1.8. A inobservância de quaisquer disposições previstas na Lei de regência da transação;

6.1.9. A inobservância do compromisso de proceder à individualização dos valores recolhidos nas contas vinculadas dos respectivos trabalhadores;

6.1.10. O descumprimento do previsto no item 2.3;

6.1.11. A constatação pela CREDORA de que foram inverídicas as declarações formalizadas no Acordo;

6.1.12. A constatação de que o DEVEDOR e/ou INTERVENIENTE se utilizam de pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;

6.1.13. A constatação de que o DEVEDOR incorreu em fraude à execução, nos termos do art. 185 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e não reservou bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita;

6.1.14. A declaração de inaptidão da PROPONENTE e/ou do INTERVENIENTE no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.2. Verificada a causa de rescisão do acordo, o INTERVENIENTE será intimado, na qualidade de responsável

solidário pelo adimplemento dos débitos, a no prazo de 30 (trinta) sanar o vício que poderá ensejar a rescisão.

6.3. A rescisão da transação implicará o afastamento dos benefícios concedidos e a cobrança integral das dívidas, deduzidos os valores pagos, bem como autorizará a retomada do curso da cobrança dos créditos, com execução das garantias prestadas e prática dos demais atos executórios do crédito, judiciais ou extrajudiciais;

6.3.1. Incidindo o DEVEDOR e/ou INTERVENIENTE em alguma das hipóteses de resolução da present transação, o desfazimento desta não implicará a liberação das garantias dadas para assegurar o crédito e a União poderá requerer judicialmente a adjudicação e/ou expropriação dos bens, ou promover a alienação por sua própria iniciativa ou por intermédio de corretor ou leiloeiro público credenciado, nos termos do art. 880 do CPC;

6.4. Rescindida a transação, é vedada, pelo prazo de 2 (dois) anos, contados da data da rescisão, a formalização de nova transação pelo DEVEDOR, ainda que relativa a débitos distintos;

6.5. O DEVEDOR poderá , no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação da causa de rescisão da transação, regularizar o vício ou apresentar impugnação, preservada a transação em todos os seus termos durante esse período;

6.5.1. Nas hipóteses das cláusulas 6.1.5 e 6.1.14, o DEVEDOR, no prazo previsto na cláusula 6.5., poderá requerer, a exclusivo critério da CREDORA, a admissão de novo INTERVENIENTE nesta transação ou comprovar possuir meios próprios para cumprir todas as cláusulas do presente acordo.

6.5.1. Nas hipóteses das cláusulas 6.1.5 e 6.1.14, o DEVEDOR, no prazo previsto na cláusula 6.5., poderá submeter a análise da CREDORA, a admissão de novo INTERVENIENTE nesta transação ou comprova possuir meios próprios para cumprir todas as cláusulas do presente acordo.

6.5.2. A impugnação deverá ser apresentada pela plataforma REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e deverá trazer todos os elementos que infirmem as hipóteses de rescisão, sendo possível a juntada de documentos;

6.5.3. Apresentada a impugnação, todas as comunicações ulteriores serão realizadas por meio da plataforma REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, cabendo ao DEVEDOR acompanhar respectiva tramitação;

6.5.4. A impugnação será apreciada por Procurador da Fazenda Nacional lotado na Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 2ª Região, observadas as regras internas de distribuição de atividades;

6.5.5. O DEVEDOR da decisão por meio da plataforma REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, sendo-lhe facultado interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, com efeito suspensivo;

6.5.6. Caso não haja reconsideração pela autoridade responsável pela decisão recorrida, o recurso será

encaminhado à autoridade superior;

6.5.7. A autoridade competente para o julgamento do recurso será o Procurador-Chefe da Dívida Ativa da 2ª Região;

6.5.8. Importará renúncia à instância recursal e o não conhecimento do recurso eventualmente interposto, a propositura, pelo DEVEDOR, de qualquer ação judicial cujo objeto coincida total ou parcialmente com a irresignação;

6.6. Enquanto não definitivamente julgada a impugnação à rescisão da transação, o DEVEDOR e/ou o INTERVENIENTE deverão cumprir todas as exigências do acordo;

6.7. Julgado procedente o recurso, tornar-se-á sem efeito a circunstância determinante da rescisão da transação;

6.8. Julgado improcedente o recurso, a transação será definitivamente rescindida;

7. Das disposições finais

7.1. A presente Transação Individual foi autorizada na forma prevista no art. 63 da Portaria PGFN nº 6.757, de 29 de julho de 2022 e começa a produzir efeitos na data de sua assinatura pelas Partes, sob condição resolutiva do pagamento da primeira parcela mensal.

7.2. Considera-se deferida e consolidada a conta da Dívida Transacionada a partir do pagamento da primeira parcela acordada.

7.3. A celebração desta Transação não dispensa o recolhimento das obrigações tributárias correntes devidas pela DEVEDORA, nem mesmo o cumprimento das obrigações acessórias.

7.4. A presente transação e a interpretação das suas cláusulas não podem implicar na renúncia às garantias e aos privilégios do crédito tributário.

7.5. Em atenção aos requisitos da Portaria PGFN nº 6757/2022, faz-se constar como parte do presente ato os seguintes anexos:

- **ANEXO I** – Relação de Débitos transacionados
- **ANEXO II** – Documentos Constitutivos CRVG
- **ANEXO III** – Documentos Constitutivos SAF – VG
- **ANEXO IV** – Declarações previstas nos art. 50, VI, VII e VIII da Portaria PGFN 6757/2022 emitidas pelc CRVG e pela SAF – VG
- **ANEXO V** – Laudo de avaliação dos bens oferecidos em garantia **(SIGILOS)**

Rio de Janeiro, 11 de julho de 2023.

Assinado Digitalmente

ÉRICA DE SANTANA SILVA BARRETTO
PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL

Assinado Digitalmente

SILVIO BASTOS ARAÚJO
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Assinado digitalmente

THAIS SANTOS MOURA DANTAS
PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORA CHEFE DIGRA/PRFN2

Assinado digitalmente

CARLOS FERNANDO DE ALMEIDA DIAS E SOUZA
PROCURADOR-CHEFE DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO
PRFN2

Assinado digitalmente

ALCINA DOS SANTOS ALVES
PROCURADORA REGIONAL

Assinado digitalmente

JORGE NUNO ODONE DE VICENTE SALGADO
PRESIDENTE
CLUBE DE REGATAS VASCO DA GAMA

Assinado digitalmente

LUIZ ANDRÉ DE FIGUEIREDO MELLO
PRESIDENTE
SOCIEDADE VASCO DA GAMA
SOCIEDADE ANÔNIMA DE FUTEBOL